



LEI Nº 1850 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Altera os Anexos I, V e VI da Lei Municipal nº 1015/2008 de 12 de março de 2008 e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Quissamã**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados no quadro dos empregados do Município, instituído pelo Anexo I da Lei Municipal nº 1015/2008, 01 (um) emprego para Profissional de Nível Superior de Engenheiro de Segurança do Trabalho, 01 (um) emprego para Profissional de Nível Superior de Fisioterapia Terapia Intensiva, 01 (um) emprego para Profissional de Nível Superior de Odontologia de PSF, 01 (um) emprego para Orientador Social e 02 (dois) empregos para Fiscal de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 2º – Ficam acrescidos ao quadro dos empregados do Município, instituído pelo Anexo I da Lei Municipal nº 1015/2008, 02 (duas) vagas para o emprego de Profissional de Nível Superior Serviço Social, 02 (duas) vagas para o emprego de Profissional de Nível Superior Psicologia, 01 (uma) vaga para o emprego de Profissional de Nível Superior Medicina do Trabalho, 01 (uma) vaga para o emprego de Profissional de Nível Superior Contabilidade, 02 (duas) vagas para o emprego de Profissional de Nível Técnico Contabilidade, 01 (uma) vaga para o emprego de Profissional de Nível Técnico Segurança do Trabalho e 01 (uma) vaga para o emprego de Fiscal Municipal Tributário.

Art. 3º – Ficam extintas vagas não providas dos empregos de: Agente Administrativo 05 (cinco), Artífice de Obras e Serviços Públicos 05 (cinco), Auxiliar de Serviços Gerais 59 (cinquenta e nove), Copeiro 01 (uma), Coveiro 03 (três), Cozinheiro 02 (duas) e Massoterapeuta 02 (dois).

Art. 4º – Em função do disposto nos artigos primeiro e segundo, os Anexos I, V, e VI da Lei Municipal nº 1015/2008 passam a vigorar com os acréscimos e alterações neles inseridos.

Art. 5º – Ficam consolidados a carga horária e o quantitativo dos servidores conforme anexo I.

Art. 6º – Fica alterado o nível de salário de II e III para IV e V do emprego de Coveiro.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

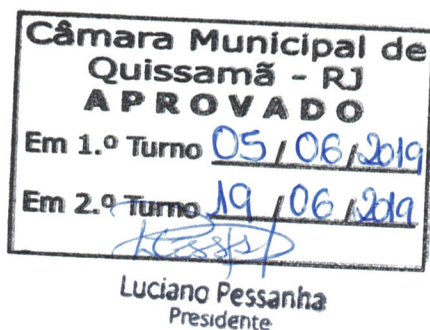
Art. 7º – As vagas dos empregos e as respectivas funções de Profissional de Nível Superior de Medicina, Profissional de Nível Superior de Odontologia, Artífice de Obras e Serviços, Públicos, serão especificadas por área de atuação ou especialidades por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 25 de Junho de 2019.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 27/06/19

Edição: 794


Assinatura

Renan Barcelos Severiano
Secretário Geral de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 2630



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO I – Empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal.

Grupo ocupacional	Emprego	Áreas de atuação, especialização e/ou formação	Quant.	Class e	Nível de Salário	Carga Horária
Nível Superior	Profissional de Nível Superior	Administração	02	I II	XV XVI	20 h
		Agente de Educação Ambiental	01	I II	XIII XIV	
		Analista de Sistemas	01			
		Arquitetura / Arquitetura Urbanismo	03	I II	XIV XV	
		Assistente Jurídico	01			
		Biologia	01	I II	XIII XIV	
		Bioquímica	01			
		Contabilidade	02	I II	XV XVI	
		Economia	01			
		Economia Doméstica	01	I II	XIV XV	
		Educação Física	06			
		Enfermagem	13	I II	XIV XV	24 h
		Enfermagem de PSF	10	I II	XVIII XIX	40 h
		Odontologia de PSF	01			
		Engenharia Agrônoma	01	I II	XIV XV	20 h
		Engenharia Civil	05			
		Engenharia Florestal	01			
		Engenharia de Segurança do Trabalho	01			
		Engenharia Química	01			
		Engenharia Sanitária	02			
		Farmácia	03	I II	XIII XIV	
		Farmácia Bioquímica	01			
		Fisioterapia	10			
		Fiscal de Meio Ambiente	02	I II	XIV XV	
		Fisioterapia Terapia Intensiva	02	I II	XIV XV	24 h
		Fonoaudiologia	03	I II	XIII XIV	20 h
		Jornalismo	01			

12



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

	Medicina	42	I	XIV	
	Medicina do Trabalho	04	II	XV	
	Medicina Gineco-Obstetra	01	I II	XV XVI	24 h
	Medicina Pediátrica	01			
	Medicina Socorrista	12			
	Medicina Visitar Clínico	01			
	Médico de PSF	09	I II	XX XXI	40 h
	Medicina Veterinária	03	I II	XIV XV	20 h
	Nutrição	07	I II	XIII XIV	
	Odontologia	19	I II	XIV XV	
	Psicologia	12	I II	XIII XIV	
	Serviço Social	19			
	Terapia Ocupacional	02			
	Turismo	01			
	Zootecnia	01	I II	XIV XV	
	Procurador Municipal		07	I II	XVI XVII

12



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO I – Empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal.

Grupo ocupacional	Emprego	Áreas de atuação, especialização e/ou formação.	Quant.	Classe	Nível de Salário	Carga Horária
Nível Técnico	Profissional de Nível Técnico	Agrícola	08	I II	XI XII	40 h
		Análise Clínica	11			
		Contabilidade	13			
		Edificações	07			
		Enfermagem	24			
		Farmácia	01			
		Higiene Dental	01			
		Imobilização	03			
		Informática	05			
		Instrumentação Cirúrgica	05			
		Logística	01			
		Monitor Recreativo	01			
		Radiologia	08	I II	XI XII	24 h
		Segurança do Trabalho	02	I II	XI XII	40 h
		Vigilância Sanitária	03			

Grupo ocupacional	Emprego	Áreas de atuação, especialização e/ou formação.	Quant	Classe	Nível de Salário	Carga Horária
Fiscalização	Fiscal Municipal	Obras	06	I II	IX X	40 h
		Posturas	04			
		Sanitária	05			
		Transporte Coletivo de Passageiros	02			
		Tributária	04			

12



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

Grupo Ocupacional	Emprego	Classes	Nível de Salário	Quant.	Carga Horária
Administrativo	Agente Administrativo	I II	II III	14	40 h
	Assistente Administrativo	I II	IX X	99	
	Assistente de Informática	I II	X XI	07	
	Assistente Executivo			18	
	Almoxarife	I II	IV V	04	
	Auxiliar de Contabilidade	I II	IX X	03	
	Auxiliar Administrativo	I II	IV V	115	
	Desenhista	I II	V VI	01	
	Fotógrafo			01	
	Telefonista	I II	III IV	05	30 h

Grupo Ocupacional	Emprego	Classes	Nível de Salário	Quant.	Carga Horária
Apoio à Educação e Assistência Social	Auxiliar Cuidador	I II	IV V	37	40 h
	Auxiliar de Creche			97	
	Auxiliar Desportivo			23	
	Cozinheiro	I II	II III	02	
	Cuidador		V VI	17	
	Inspetor de Alunos		IX X	01	
	Merendeiro		II III	83	
	Monitor de Transporte Escolar		IV V	01	
	Orientador Social		IX X	01	
	Secretário Escolar		IX X	13	

2



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO I – Empregos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal.

Grupo Ocupacional	Emprego	Classes	Nível de Salário	Quant.	Carga Horária
Apoio à Área de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	I II	V VI	62	40 h
	Agente de Combate as Endemias	I II	V VI	23	
	Agente de Saneamento	I II	IV V	09	
	Auxiliar de Saúde Bucal	I II	III IV	10	
	Auxiliar de Enfermagem	I II	V VI	70	
	Auxiliar de Laboratório	I II	V VI	04	
	Auxiliar de Serviços de Ortopedia	I II	IV V	04	20 h
	Maqueiro	I II	II III	05	40 h
	Massoterapeuta	I II	X XI	01	

Grupo Ocupacional	Emprego	Classes	Nível de Salário	Quant.	Carga Horária
Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	I II	I II	296	40 h
	Copeiro	I II	II III	02	



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

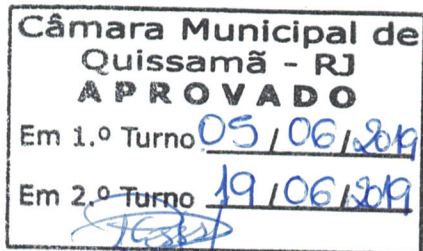
Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

Grupo Ocupacional	Emprego	Classes	Nível de Salário	Quant.	Carga Horária
Transportes	Motorista	I II	VII VIII	98	40 h
	Operador de Máquinas Pesadas			14	

Grupo Ocupacional	Emprego	Classes	Nível de Salário	Quant.	Carga Horária
Obras e Serviços Públicos	Artífice de Obras e Serviços Públicos	I II	IV V	32	40 h
	Coveiro			02	
	Eletricista			06	



Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 27/06/19
Edição: 794

Assinatura

Renan Barcelos Severiano
Coordenador Geral de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 2630



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO V – PLANO DE CARREIRAS – PADRÕES SALARIAIS.

NÍVEL ELEMENTAR E FUNDAMENTAL.

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	900,02	908,99	918,10	927,29	936,54	945,90	955,36	964,90	974,58	984,30
II	990,01	999,91	1.009,93	1.020,00	1.030,24	1.040,54	1.050,97	1.061,45	1.072,09	1.082,81
III	1.089,03	1.099,91	1.110,89	1.122,05	1.133,23	1.144,58	1.156,03	1.167,59	1.179,27	1.191,03
IV	1.197,93	1.209,88	1.221,98	1.234,19	1.246,53	1.259,06	1.271,66	1.284,36	1.297,20	1.310,17
V	1.317,73	1.330,88	1.344,18	1.357,66	1.371,26	1.384,96	1.397,87	1.412,78	1.426,92	1.441,21
VI	1.449,50	1.463,97	1.478,63	1.493,41	1.508,36	1.523,41	1.538,65	1.554,03	1.569,57	1.585,28
VII	1.594,45	1.610,40	1.626,50	1.642,78	1.659,18	1.675,76	1.692,55	1.709,46	1.726,55	1.743,79
VIII	1.753,90	1.771,44	1.789,17	1.807,04	1.825,12	1.843,37	1.861,79	1.880,44	1.899,21	1.918,22

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
IX	2.089,08	2.109,97	2.131,07	2.152,39	2.173,91	2.195,65	2.217,60	2.239,78	2.262,18	2.284,80
X	2.297,98	2.320,98	2.344,18	2.367,61	2.391,28	2.415,18	2.439,36	2.463,75	2.488,38	2.513,25
XI	2.764,61	2.792,25	2.820,17	2.848,39	2.876,87	2.905,65	2.934,70	2.964,06	2.993,72	3.023,64
XII	3.041,08	3.071,48	3.102,13	3.133,21	3.164,54	3.196,20	3.228,15	3.260,43	3.293,05	3.325,96

NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XIII	3.348,40	3.381,87	3.415,71	3.449,83	3.484,34	3.519,16	3.554,36	3.589,91	3.625,80	3.662,04
XIV	4.223,05	4.265,26	4.307,91	4.350,98	4.394,52	4.438,47	4.482,86	4.527,68	4.572,98	4.618,70
XV	4.645,32	4.691,79	4.738,69	4.786,12	4.833,99	4.882,31	4.931,15	4.980,46	5.030,26	5.080,57
XVI	5.109,88	5.160,95	5.212,60	5.264,72	5.317,36	5.370,54	5.424,24	5.478,47	5.533,27	5.588,61
XVII	5.620,89	5.677,08	5.733,85	5.791,17	5.849,08	5.907,57	5.966,65	6.026,31	6.086,58	6.147,43

NÍVEL SUPERIOR ENFERMEIRO DE PSF E ODONTOLOGIA DE PSF.

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XVIII	6.696,80	6.763,76	6.831,40	6.899,71	6.968,73	7.038,40	7.108,80	7.179,88	7.251,67	7.324,19
XIX	7.366,48	7.440,13	7.514,52	7.589,69	7.655,58	7.742,24	7.819,67	7.897,85	7.976,85	8.056,62

NÍVEL SUPERIOR MÉDICO DE PSF.

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XX	14.157,48	14.229,05	14.442,04	14.586,46	14.732,32	14.879,65	15.028,44	15.178,73	15.330,52	15.483,83
XXI	15.573,23	15.728,96	15.866,24	16.045,11	16.205,56	16.367,60	16.531,28	16.696,61	16.002,62	17.032,19



ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

1 – EMPREGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

2 – Descrição sintética: Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, visando eliminar ou minimizar riscos de acidentes e doenças ocupacionais.

3 – Requisitos para provimento: Curso de Graduação completo, com carga horária mínima fixada pelo MEC, em Engenharia ou Arquitetura e curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação. Registro no Ministério do Trabalho e/ou no órgão profissional como Engenheiro de Segurança.

4 – Recrutamento: Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5 – Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão: para o padrão de salário imediatamente superior no emprego a que pertence.

Promoção: do emprego de Engenheiro de Segurança do Trabalho I para Engenheiro de Segurança do Trabalho II.

6 – Atribuições típicas:

- Realizar estudos no ambiente de trabalho para identificar e controlar os riscos;
- Implantar técnicas de gerenciamento e controle de risco;
- Realizar perícias e emitir pareceres para controle sobre o grau de exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos entre outros;
- Propor medidas preventivas e corretivas e orientar trabalhos estatísticos;
- Propor normas e políticas de segurança do trabalho, fiscalizando o seu cumprimento;
- Elaborar projetos de sistema de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de projetos e obras para garantir a segurança;
- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, prática contra incêndio e saneamento.
- Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos.
- Elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PPRA, PCMSO, entre outros;
- Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de riscos e recomendando dispositivos de Segurança.
- Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade.
- Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

- Coordenar e/ou realizar medições, com utilização de aparelhagens específicas, de agentes físicos e químicos para levantamento das condições ambientais de trabalho nas diversas Unidades.
- Elaborar manuais sobre prevenção de riscos em geral no ambiente de trabalho.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
- Participar do planejamento para aplicação de técnicas de trabalho visando à qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação.
- Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade.
- Elaborar planos visando à prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais, assessorando as Unidades na formação e funcionamento de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes.
- Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- Preparar projetos dentro de sua área de atuação, visando ou não à captação de recursos.
- Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc.
- Assessorar na elaboração de projetos de sistemas de segurança, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- Emitir – ART. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

1 – EMPREGO: FISIOTERAPEUTA TERAPIA INTENSIVA

2 – Descrição sintética: Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Fisioterapia Terapia intensiva, visando à intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente crítico ou potencialmente crítico, em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia.

3 – Requisitos para provimento: Fisioterapeuta de terapia intensiva: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Título de especialista em Fisioterapia Intensiva, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

4 – Recrutamento: Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5 – Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão: para o padrão de salário imediatamente superior no emprego a que pertence.

Promoção: do emprego de Fisioterapeuta de Terapia intensiva I para Fisioterapeuta de Terapia Intensiva II.



6 – Atribuições típicas:

- Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento;
- Realizar avaliação física e cinesio funcional específica do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;
- Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;
- Determinar diagnósticos e prognósticos fisioterapêuticos;
- Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-musculoesquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva;
- Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros;
- Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar;
- Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva;
- Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva;
- Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo;
- Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica;
- Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial;
- Avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia;
- Determinar as condições de alta fisioterapêutica;
- Prescrever a alta fisioterapêutica;
- Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, Inter- consulta intercorrências e alta fisioterapêutica;
- Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos;
- Realizar atividades de educação em todos os níveis de atenção à saúde, e na prevenção de riscos ambientais e ocupacionais;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

1 – EMPREGO: NÍVEL SUPERIOR DE ODONTOLOGIA DE PSF

2 – Descrição sintética: Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família, identificando as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal, estimulando a execução de medidas de promoção da saúde com atividades educativas e preventivas



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

em saúde bucal, executando também ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;

3 – Requisitos para provimento: Graduação em Odontologia, com registro no Conselho de Classe.

4 – Recrutamento: Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5 – Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão: para o padrão de salário imediatamente superior no emprego a que pertence.

Promoção: do emprego de Nível Superior Odontologia I para Nível Superior Odontologia II.

6 – Atribuições típicas:

- Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do Plano de Saúde municipal;
- Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
- Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
- Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal.
- Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade.
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde;
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população;
- Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
- Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

1 – EMPREGO: Orientador Social

2 – Descrição sintética: atuar na área educacional tendo como principal objetivo a execução de trabalhos sociais e educativos com jovens e seus familiares. Entre suas atribuições gerais, está à prestação de informações às famílias daqueles que se beneficiam dos programas para os quais foram contratados.

3 – Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo.

4 – Recrutamento: Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5 – Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão: para o padrão de salário imediatamente superior no emprego a que pertence.

Promoção: do emprego de Orientador Social I para Orientador Social II.

6 – Atribuições típicas:

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologia, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários assegurando a privacidade das informações;
- Apoiar e participar no planejamento das ações;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;
- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

Q



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade sociais vivenciadas;
- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

1 – EMPREGO: Fiscal de Transporte Coletivo de Passageiros.

2 – Descrição sintética: Exercer atividades de fiscalização de transporte coletivo de passageiros, inclusive nas plataformas da estação rodoviária e terminais;

3 – Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo.

4 – Recrutamento: Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5 – Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão: para o padrão de salário imediatamente superior no emprego a que pertence.

Promoção: do emprego de Fiscal de Transporte Coletivo I para Fiscal de Transporte Coletivo II.

6 – Atribuições típicas:

- Exercer atividades de fiscalização de transporte coletivo de passageiros, inclusive nas plataformas da estação rodoviária e terminais;
- Acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados de transporte de passageiros conforme normas estabelecidas, procedendo a vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros e verificando o estado de limpeza, segurança, conservação e documentação atinente à condução do veículo;
- Acompanhar ocorrências e sinistros envolvendo os veículos da Autarquia; fiscalizar o cumprimento dos itinerários;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.